

**Secretaria Municipal de Administração**

**Julgamento de Impugnação**

 **Referência:** Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 042/2023 - Processo Administrativo n° 9900015830/2023.

 Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto por **DELINHA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.953.357/0001-07, ora Impugnante, contra Edital nº 042/2023 do pregão em referência, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO AS DEPENDÊNCIAS, OPERAÇÃO DE ELEVADORES E DE COPA.

1. **DA TEMPESTIVIDADE**

 A Impugnante encaminhou sua petição, no dia 17/11/2023, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está marcada para o dia 23/11/2022, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

1. **DO REQUERIMENTO:**

 **Requer que seja excluída a exigência de comprovação técnica para cargo em específico, sob pena de violação dos princípios e normas informadores das licitações públicas.**

 Após análise do fato supostamente impugnável, preservado o princípio da isonomia e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, considera-se **procedente** o pedido de impugnação ora apresentado.

 **Decisão:**

 Diante do exposto, conheço da impugnação, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade e, pelos fatos e fundamentos apresentados, decido pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, para exclusão da **exigência de comprovação técnica para cargo em específico, alterando a redação da** alínea a.1.1 do item 12.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2023, para: **“ a.1.1 Comprovação de a empresa licitante já executou contrato(s), cujo somatório corresponda a um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, com prestação de serviços de gestão de mão de obra terceirizada, observados os quantitativos mencionados no Termo de Referência.”,** conforme errata a ser publicada, em 22.11.2023.

Niterói, 21/11/2023.

**Luiz Vieira**

**Secretário Municipal de Administração**